



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000015

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPELA

Objeto: O presente termo tem por finalidade a contratação da empresa **BRUNA GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **58.744.832/0001-00**, estabelecida à ROD. MANOEL DANTAS, 283 – CENTRP – CAPELA/SE – 49.700 - 000 representado neste ato representado por sua Sócia a Sra. **BRUNA BARBOSA DE GOES NASCIMENTO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL**, consistindo na atuação no contencioso judicial, com ênfase em ações de improbidade administrativa, ações civis públicas, execuções fiscais e outras demandas de interesse da Administração, bem como em procedimentos extrajudiciais instaurados por órgãos de controle, a exemplo do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; inclui-se, ainda, a consultoria e o assessoramento jurídico permanente, de caráter estratégico e não padronizável, ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais, mediante a emissão de pareceres, elaboração de peças e orientação jurídica para a tomada de decisões administrativas.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Serviços na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	HONORÁRIOS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. consistindo na atuação no contencioso judicial, com ênfase em ações de improbidade administrativa, ações civis públicas, execuções fiscais e outras demandas de interesse da Administração, bem como em procedimentos extrajudiciais instaurados por órgãos de controle, a exemplo do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; inclui-se, ainda, a consultoria e o assessoramento jurídico permanente, de caráter estratégico e não padronizável, ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais, mediante a emissão de pareceres, elaboração de peças e orientação jurídica para a tomada de decisões administrativas.	MÊS	12	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000016

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice dos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. Semanalmente a empresa contratada deverá disponibilizar técnicos e advogados especializados para desenvolvimento dos serviços propostos de forma presencial, conforme o caso e necessidade.

5.1.1.1. Haverá sempre disponibilidade de consultas por telefone;

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
906	2071	15000000	33903900

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capela/SE, 18 de março de 2025.

ELIENE BRAGA DA COSTA
Assessor I